ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

PROJETO DE LEI 072/2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar o imóvel que especifica e posteriormente proceder sua alienação mediante doação nos termos da Lei 8.666/1993, como forma de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município e dá outras providências."

O Prefeito do Município, Sr. EDILSON FERREIRA DE ALENCAR faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel público registrado sob a cadastro nº 001084, denominado Lote 28, Quadra 01, Setor 03, situado na Avenida 07 de Setembro nº 1458, Bairro Centro, medindo 556,88 metros quadrados, avaliado em aproximadamente entre R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á, mediante lei, à doação para a construção de sede própria de entidades de classes, após regular processo licitatório que assegure a publicidade, impessoalidade e julgamento objetivo da proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Parágrafo único. Uma vez efetuada a alienação e verificada a utilização do imóvel para fim diverso do descrito no *caput*, a Administração Municipal deverá oficiar ao Cartório de Registro de Imóveis para que este materialize o registro da reversão junto à matrícula do imóvel, ocasião em que todas as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município independentemente de indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 09 de Setembro de 2021.

Mensagem Justificativa:

Projeto de Lei 072/2021

Exmº Sr Presidente,

Exmºs Senhores Veraedores,

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 072/2021. Justifica-se em que os bens públicos podem ser utilizados por entidades de classes de profissionais liberais como: (CREA, OAB, CAU, CRF, CRM e outros) por meio de autorização, permissão, concessão de uso, concessão de direito real de uso e concessão de uso especial para fins de assistencialismo e atendimento ao público, estes dois últimos destinados à atividade administrativa e pública.

Porém há de se ressaltar com base jurídica que a doação ao que se refere a bens públicos, onde o mesmo se encontra em limitação no art. 17 da Lei 8.666/93, sendo o mesmo possível a alienação onerosa para determinados fins sociais após o bem ser desafetado, precedida de avaliação prévia e mediante autorização legal.

Onde cabe ao gestor, pautado também no princípio constitucional da eficiência, averiguar a relação custo-benefício na doação dos imóveis públicos, avaliando a economicidade do ato e a eficiência da medida ao tempo em se procede à análise jurídica do caso concreto, destinado as Entidades de Classes que tenham o devido interesse em concorrer ao processo em questão.

Verificando assim os Princípios Constitucionais que norteiam a atividade da Administração Pública, em especial ao princípio da eficiência e impessoalidade, onde se apresenta nesta justificativa que tal preceito é observado nos atos de alienação gratuita dos bens públicos as entidades de classes sem fins lucrativos, que tem como principio o atendimento ao público local.

O referido lote em questão se situa localizado no Setor 03, Quadra 01, Lote 28, Avenida Sete de Setembro, S/Nº, este possui característica de relevo plano, esta localizado em área comercial, onde vai valorizar o comércio local, estando o mesmo com características físicas e propício para a implantação, através de processo licitatório aberto a varias entidades de classe, que estejam interessadas a instalar a sua entidade de classe profissional.

Vale ressaltar que a utilização do terreno, objeto do presente pressuposto trará aos munícipes benefícios, tais como, assistencialismo técnico nas devidas áreas afins, acarretando assim um desenvolvimento intelecto profissional, quanto às ações que ensejam o interesse público.

Seguem documentos em Anexo (ID 27859) , para conhecimento de Vossas Excelências.

Certos de contar com a atenção dos Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas considerações, colocando-nos sempre ao dispor.

Atenciosamente,

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO IVAN COSTA DOS SANTOS, Secretário de Governo**, em 09/09/2021 às 12:20, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 09/09/2021 às 12:24, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.presidentemedici.ro.gov.br, informando o ID **131136** e o código verificador **7F1DDE6E**.